



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328ª sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 47.373/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Advocacia Carcanholo**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra SHUNHITI TORIGOI, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1585843 medindo 108.900,00 m2. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 65, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 47.373/2017

RECORRIDO: Advocacia Carcanholo

Av. Martim Francisco, 146 – Clube de Campo

CEP 13.416-180 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.016/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: – Ademir Antonio Brunelli**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício interposto em folhas 43 pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, que cancelou todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 47200 de 2009 a 2018. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, trata-se de imóvel demolido parcialmente, e que o restante da área foi incorporado no CPD 47193. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.016/2015  
RECORRIDO: – Ademir Antonio Brunelli  
Rua do Vergueiro, 933 / Apto 52 – Centro

CEP 13.400-770 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.336/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Alves**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Estrada Francisco Luiz Razera, s/n, bairro Água Branca, nesta cidade e Estado e CPD n.º 157.566-7, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no sentido de que há a produção de soja em toda a área aproveitável do imóvel. Todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo. A

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

relatora conhece do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.336/2017  
RECORRIDO: Sítio Alves  
Av. São Paulo, 349 – Pauliceia

CEP 13.401-541 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 60.013/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n, bairro Marins (Km 12), nesta cidade e Estado e CPD n.º 157.309-3, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”. A SEMA analisou as Notas Fiscais de fls. 46/47 e declarou que a somatória desses documentos chega-se à conclusão de que há a produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em discussão e que o local possui destinação econômica, bem como é efetivamente produtivo com o plantio da espécie canavieira. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, se comprovam que o imóvel

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.013/2017

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 60.014/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n, bairro Marins, nesta cidade e Estado e CPD n.º 157.309-2, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”. A SEMA analisou a Nota Fiscal de fls. 44 e declarou que a somatória desse documento chega-se à conclusão de que há a produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em discussão e que o local possui destinação econômica, bem como é efetivamente produtivo com o plantio da espécie canavieira. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, se comprovam que o imóvel é

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.014/2017

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.538/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São José**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08 para pleitear isenção de IPTU exercício 2017 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1592513, localizado na Estrada Nossa Senhora da Conceição. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. nº 10/24 e o parecer da SEMA de fls. nº 50 que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.538/2017

RECORRIDO: Sítio São José

Rua Manoel de Toledo e Silva,132 – Santa Rita Garças CEP 13.423-624 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.202/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Chácara Josemar**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08 para pleitear isenção de IPTU exercício 2017 devido à produção agrícola de milho existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568063, localizado na Estrada Água Branca. O parecer da SEMA aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.202/2017

RECORRIDO: Chácara Josemar

Rua João Batista Aguiar, 103 – São Cristovão

CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 36.255/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. Nº 224/08 para o imóvel localizado na Estrada Lions Clube, s/nº, bairro Conceição, com área de 70.229.39 m<sup>2</sup> e CPD 1571936. O Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) noticia quanto a inexistência de redes públicas de água e coleta de esgoto ligadas diretamente ao imóvel. O imóvel em questão é contemplado num raio de até 03 Km (três quilômetros) de distância com o melhoramento descrito no inciso V do artigo 124 da L. C. nº 224/2008, quer seja, ou escola primária ou posto de saúde, conforme manifestação do IPPLAP. A Secretaria Municipal de Obras mostra que o imóvel da contribuinte possui projeto de loteamento para análise com diretrizes, denominado Villagio San Pietro, bem como informa que o imóvel não é atendido por canalização de águas fluviais, nem por meio/fio e não é servido por rede de iluminação pública. O imóvel em

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, com a ressalva de que os autos devem retornar à Divisão de Tributos Imobiliários da Semfi para que esta encaminhe junto às Secretárias responsáveis nova análise dos melhoramentos, visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 36.255/2017

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Ltda  
Av. Piracicamirim, 2685 – Sala2 – Monumento

CEP 13.417-780 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 143.454/2016**

**RECORRENTE: Antonia Fracetto Sandalo**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto pela contribuinte contra indeferimento de seu pedido protocolado em 17/09/2016 para obter restituição e isenção de IPTU do exercício de 2016 concernente ao imóvel cadastrado sob o CPD nº 1568864. A intempestividade não pode ser afastada por ser gritante, visto que a data do protocolo desta demanda foi efetivada apenas em 17/09/2016, que ultrapassa o determinado pelo caput do artigo 3º do Decreto nº 16.435/2015. Cabe salientar que o princípio do formalismo moderado, que, por vezes é aplicado para superar obstáculos formais para atingir o mérito de demandas na esfera administrativa, exige que hajam razões jurídicas de notória relevância a serem alcançadas, como, por exemplo, aplicação errônea da legislação, o que não se aplica ao caso em testilha. Neste sentido, colaciono Decisão de Tribunal de Contas de União: Acórdão nº 920/2006-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha) “(...) 3. Verifico, no entanto, o descumprimento de um

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

requisito genérico: o prazo decencial para a oposição dos embargos. Considero, porém, ante a relevância do assunto tratado nestes autos, por referir-se a matéria orçamentária de interesse das três Forças Armadas, bem como a frágil situação pela qual se encontram as tropas nacionais, que a matéria deve, excepcionalmente, ser conhecida. Acrescente-se que o conhecimento intempestivo de recursos encontra precedentes nesta Casa (Acórdão 30/2005 - Plenário, Acórdão 370/2004 - Plenário e Acórdão 1834/2003 - Plenário) e fundamenta-se na busca da verdade material e no princípio do formalismo moderado.” Sob a ótica desta Relatora, não parece ser este o caso presente, já que o recurso apresentado pela contribuinte demonstra mero inconformismo com a decisão de primeira instância, a qual encontra-se substancialmente fundamentada, sem indicar qualquer dispositivo legal ou garantia que teria sido violada. Por tudo o exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, em razão da insuperável intempestividade. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 143.454/2016

RECORRENTE: Antonia Fracetto Sandalo

Estrada Jacob Canale, 3435 – Campestre

CEP 13.401-794

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 101.639/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: José Coral**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1<sup>a</sup> instância administrativa, quanto ao pedido de cancelamento dos lançamentos do IPTU, face a inexistência de ao menos dois dos melhoramentos previstos no artigo 32 Código Tributário Nacional. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1<sup>a</sup> instância, nos termos das razões já constantes dos autos. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 101.639/2017

RECORRIDO: José Coral

Rua Dom Pedro I, 747 – Apto112 – Centro

CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.249/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sandra Regina Coletti Prezotto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1<sup>a</sup> instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1<sup>a</sup> instância, nos termos das razões já constantes dos autos. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 65.249/2017

RECORRIDO: Sandra Regina Coletti Prezotto

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71

CEP 13.420-526 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.243/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sandra Regina Coletti Prezotto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1<sup>a</sup> instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2017. A Divisão de Tributos Imobiliários reconheceu o pedido do contribuinte e, em seguida, o Sr. Secretário de Finanças autorizou o seu deferimento. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1<sup>a</sup> instância, nos termos das razões já constantes dos autos. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 65.243/2017

RECORRIDO: Sandra Regina Coletti Prezotto

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71

CEP 13.420-526 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 113.284/2016**

**RECORRENTE: RC Comércio e Instalações Elétricas Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário em face de decisão de primeira instância que indeferiu impugnação da contribuinte contra lançamento tributário de ISSQN. O lançamento foi realizado com base na constatação fiscal de que a recorrente prestou serviço de projeto elétrico à tomador do Município de São Paulo, cujo o recolhimento do ISS era devido ao Município de Piracicaba, nos termos da Lei Complementar 224/08 (item 17.09 da Lista de Serviços). A recorrente reiterou o argumento já apresentado em sua impugnação e recurso, porém não trouxe qualquer elemento que pudesse contrapor a constatação fiscal, apenas insistiu na afirmação que o serviço foi prestado em São Paulo, porém não apresentou outros elementos ou provas que pudessem contrapor a constatação fiscal. É do contribuinte o ônus de contrapor e refutar a constatação fiscal, todavia, a recorrente quedou-se inerte nesse sentido. O ato administrativo tem por atributo a presunção de

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

veracidade, segundo o qual há presunção *juris tantum* de que o ato proferido é idôneo e consentâneo com a lei, razão pela qual deve prevalecer até prova em contrário. O relator nega provimento ao Recurso Ordinário interposto pela contribuinte recorrente, mantendo assim, a decisão de primeira instância administrativa. O Conselheiro Fabiano Ravelli, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 113.284/2016

RECORRENTE: RC Comércio e Instalações Elétricas Ltda

Av. São João, 138 – São Judas

CEP 13.416-382 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.044/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Portal São Francisco**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL** - “*ad hoc*” Arnaldo Bortoletto

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1573882, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Foram juntados os seguintes documentos no requerimento de fls.02 e seguintes: CAR, Matrícula do imóvel, ITR DIAC e DIAT, CCIR, Cadesp, e Notas Fiscais de Comercialização de produtos agrícolas. Relatório da SEMA, dispondo que na vistoria realizada no imóvel, havia sido constatado o cultivo de milho, quiabo, mandioca e hortaliças diversas, além de haver 2 implementos agrícolas no local, um arado e uma grade niveladora. Ademais, conclui que conforme notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel apresenta destinação econômica rural e é efetivamente produtivo. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.044/2017

RECORRIDO: Portal São Francisco

Rua Ademar Pacheco, 11 – Jardim Granja Olga III

CEP 18.017-238 Sorocaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.683/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São José**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL - “ad hoc” Arnaldo Bortoletto.**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1572398, por tratar-se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Foram juntados os seguintes documentos no requerimento de fls.02 e seguintes: Matrícula do imóvel, Cadesp, ITR DIAC e DIAT, CCIR, e Notas Fiscais de Comercialização de ricultura, contrato de arrendamento para criação de gado, cadesp, declaração de vacinação contra febre aftosa e notas fiscais de comercialização destes. Relatório da SEMA dispondo que na vistoria realizada no imóvel, havia sido constatado a criação de 2.000 rãs e 04 cabeças de gado bovino. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. A Conselheira Tatiane, declara-se impedida. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.683/2017

RECORRIDO: Sítio São José

Rua Alfêres José Caetano, 1768 - Centro

CEP 13.400-126 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 48.366/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Albino Ferezini**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR ZANLUCHI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

O recorrido ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2017, junto ao órgão fazendário de fiscalização e arrecadação de tributos, sobre o imóvel de matrícula 43599, por entender que seu imóvel estaria sendo utilizado para finalidades rurais, conforme lhe seria garantido pelo art. 123 e art. 161, ambos da Lei Complementar n. 224/08, regulamentada pelo Dec n. 17049/2017. Numa interpretação sistêmica das normas em referência, é possível extrair a compreensão de que o contribuinte pode fazer prova com a utilização de todos os documentos ali elencados ou apenas alguns. O que realmente interessa é a comprovação da atividade rural e não a quantidade de documentos apresentados. O recorrido apresentou documentos suficientes nos autos para comprovação de sua atividade rural, fazendo jus a recorrida ao benefício da isenção do IPTU, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau. O relator

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

nega provimento ao recurso, mantendo a decisão monocrática de primeira instância pela concessão da isenção do IPTU ao contribuinte. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 48.366/2017

RECORRIDO: Albino Ferezini

Rua Eloy Costa Filho, 84 – Residencial Paineiras

CEP 13.402-815 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 49.520/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Odair José Serafin**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU, exercícios de 2017 e 2018, para o imóvel da matrícula nº. 35.090 do 1º C.R.I., com área territorial de 99.403,21 m<sup>2</sup>, CPD 1596440. O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, informa que o imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB informa que o imóvel não é atendido por guias, sarjetas ou canalização de águas pluviais e que o mesmo não possui projeto de loteamento aprovado, sendo o mesmo atendido por rede de energia elétrica e por iluminação pública na face com frente para a Estrada Municipal PIR 330. O IPPLAP informa que a distância máxima percorrida entre o imóvel em e a escola mais próxima, conforme o Inciso V do Art. 124 da L.C. 224/2008 é

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

de 3.532,96 metros. Tendo sido comprovado de acordo com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontre-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público. A relatora nega provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão da 1ª Instância Administrativa, devendo o processo retornar aos Setores responsáveis para futuras verificações quanto a implantação dos melhoramentos necessários, para o lançamento do IPTU. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 49.520/2018  
RECORRIDO: Odair José Serafin  
Rua Nilo Peçanha, 290 – Santa Terezinha

CEP 13.408-025 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 49.524/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Odair José Serafin**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU, exercícios de 2017 e 2018, para o imóvel com área territorial de 59.911,59 m<sup>2</sup>, CPD 1596441. O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, informa que o imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB que o imóvel não é atendido por guias, sarjetas ou canalização de águas pluviais e que o mesmo não possui projeto de loteamento aprovado, que o mesmo é atendido por rede de energia elétrica e por iluminação pública na face com frente para a Estrada Municipal PIR 330. O IPPLAP informa que a distância máxima percorrida entre o imóvel em e a escola mais próxima, conforme o Inciso V do Art. 124 da L.C. 224/2008 é de 3.261,21 metros. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo a decisão da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, devendo o

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

processo retornar aos Setores responsáveis para futuras verificações quanto a implantação dos melhoramentos necessários, para o lançamento do IPTU. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 49.524/2018  
RECORRIDO: Odair José Serafin  
Rua Nilo Peçanha, 290 – Santa Terezinha

CEP 13.408-025 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 58.319/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício, para decisão em segunda instância administrativa, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Chácara Santa Isabel, com área territorial de 145.200,00 m<sup>2</sup>, CPD 1569338. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, informa que após vitória verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar, pequena parte do terreno sem cultivo, além de duas casas de moradia, galpões e instalações, máquinas e equipamentos relacionadas à atividade rural. Considerando-se a atividade econômica principal, área aproveitável do imóvel de 13,5 ha e segundo o rendimento médio estimado para a região de 65 t/ha (IBGE/2016), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 877,5 toneladas. A nota fiscal de comercialização apresentada e vistoria *in loco* informa que o imóvel apresenta destinação econômica e por

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

estar com produtividade muito próxima da estimada para o município, considerando o imóvel efetivamente produtivo. Vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 58.319/2017

RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel

Estrada Fazenda Dona Antônia, 1895 – Campestre

CEP 13.401-853 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 328<sup>a</sup> sessão realizada na data de 01/10/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 17.480/2016**

**RECORRENTE: FBB Caldeiraria Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I

**DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se o presente de procedimento administrativo instaurado a partir de procedimentos relativos ao levantamento específico de procedência da fiscalização do Município de Piracicaba, a qual verificou a ausência do recolhimento do ISS pelo interessado à esta Prefeitura e, em decorrência disto, notificou-o quanto a formalização do referido crédito tributário em favor do fisco Municipal através da Lavratura das Notificações de Lançamentos números 51.197, Auto de Infração e Imposição de Multa número 61.322 e Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, que ora o interessado faz impugnação, desistindo parcialmente do recurso no tocante à Notificação de Lançamento e ao Auto de infração e Imposição de Multa. Alega em sua defesa que o Termo de Exclusão deve ser cancelado, pois a empresa de boa-fé já quitou todas as pendências existentes em relação a tributos devidos. Vota o relator pelo provimento do

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Recurso apresentado pelo contribuinte, por apresentar relevância e consistência em suas observações, reformando-se a decisão da Primeira Instância Administrativa, a fim cancelar o Termo de Exclusão do Simples Nacional de folhas 793 e 794. Dado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 17.480/2016  
RECORRENTE: FBB Caldeiraria Ltda  
Rua Francisco Alves, 383 –Água Branca

CEP 13.424-480 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**